



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 163/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo referente 3º TERMO ADITIVO, objetivando **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA** do **CONTRATO Nº 142/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019-FMS**, oriundo do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2019/FMS**, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL. O referido contrato foi celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **T.A. PROGÊNIO LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.881.003/0001-03.

1. Relatório:

O valor mensal do referido contrato é de **R\$ 111.507,37** (Cento e onze mil, quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos).

O mesmo teve vigência inicial de 12 (doze) meses 27/01/2020, tendo sido prorrogado através de dois aditivos. No 1º T.A. foi prorrogado por 12 (doze) meses, 24/01/2021 a 25/01/2022), através do 2º T.A o mesmo foi prorrogado por 04 (quatro) meses, 26/01/2022 a 26/05/2022, por se tratar de serviço de natureza contínua (art.57, II – Lei nº 8.666/93).

Consta nos autos, relatório de análise do setor de Média e Alta Complexidade-MAC, e parecer da equipe técnica favorável ao aditamento pelo período 30 (trinta) dias.

2. Considerações/Fundamentação Legal:

A Lei nº 8.666/93, assim versa sobre a vigência dos contratos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. Conclusão:

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno, se manifesta favorável ao aditamento de vigência contratual pelo período de 30 (trinta) dias, que passará de **26/01/2022** a **26/05/2022** para **27/05/2022** a **26/06/2022**, prezando pelo bem da comunidade, entretanto, **RECOMENDAMOS á Equipe Técnica e Gestor do Fundo**, que seja realizado:

- ✓ Planejamento e análise minuciosa quando à contratação de serviços médicos de diagnóstico, para que os mesmos sejam realizados em períodos e quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 163/2022

suficientes que possam suprir a real demanda existente, evitando assim, que a população fique prejudicada.

Salientamos que o mesmo se faz necessário para alcance da eficácia na prestação dos serviços públicos – SUS, pois, os processos administrativos em regra demandam tempo e formalidades exigíveis por Lei.

E, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Castanhal, 11 de maio de 2022.

Elizangela C. de Oliveira
CPF: 595.982.522-91

ELIZANGELA C. DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 1.707/21